



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO N° 034/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **REINALDO SOUZA CARVALHO NETO;**

CPF: 065.133.976-69;

Empreendimento: Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural - Fazenda Chapadão, Ribeirão da Invernada, Tatu ou Serra do Tatu – Matrículas 1.724 e 12.048 – Proprietário: Adalto Teodoro de Queiroz e Outros – Arrendatário: Reinaldo Souza Carvalho Neto – Área arrendada: 375,953 ha;

Endereço da Pessoa Física: Avenida Claricinda Alves de Rezende, n° 1.001 - Bairro Jardim do Lago – CEP 38.081-793 - Uberaba - MG;

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória (LAT) 18°59'38.3"S; (LONG) 50°9'27.26"O.

Classe predominante resultante: 2

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 02625/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	375,953	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	375,953	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças	900	Cabeças

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is)técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional n° 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA n° 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 anos, com vencimento em 27 de abril de 2033.

Santa Vitória-MG, 27 de abril de 2023.



Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca